

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE AULAS PRÁTICAS 707

Capítulo I – OBJETIVOS

Art.1. – O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Aulas Práticas – 707, do Departamento de Ciência e Tecnologia Agroindustrial (DCTA), da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM), da Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

Art. 2. – Este Laboratório tem como finalidade principal apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino, através de aulas práticas das disciplinas ministradas pelos professores do Departamento de Ciência e Tecnologia Agroindustrial (DCTA).

Capítulo II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

Art. 3. – Referente aos materiais, reagentes e equipamentos utilizados no Laboratório de Aulas Práticas - 707:

- I. Há materiais permanentes, como mobiliários e equipamentos, relacionados no controle patrimonial da UFPel;
- II. Os materiais de consumo, bem como alguns equipamentos específicos necessários para o desenvolvimento de cada aula prática devem ser providenciados pelos professores responsáveis pela aula prática;

Art. 4. – O Laboratório de Aulas Práticas localiza-se na sala 707 do DCTA/FAEM/UFPel.

Art. 5. – O Laboratório tem a seguinte estrutura organizacional: Coordenação e Usuários.

Da Coordenação

Art. 6. – A Coordenação do Laboratório ficará a cargo de servidor docente do quadro permanente da UFPel.

§1o. A indicação do Coordenador será realizada pelo DCTA, com a homologação da Direção da FAEM.

§2o. O Coordenador deverá indicar um Coordenador Adjunto, que ficará responsável pelo laboratório na ausência do Coordenador.

§3o. A indicação do Coordenador Adjunto deverá ser informada ao DCTA, que será responsável pela comunicação à Direção da FAEM.

Art. 7. – As atribuições do Coordenador do Laboratório são estabelecidas no Art.8. da Resolução no 37 de 20 de fevereiro de 2016 que “Aprova o Regimento Geral dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e de Extensão da UFPel”.

§1o. O Coordenador do Laboratório não será responsabilizado por práticas e condutas dos usuários nos ambientes que formam o laboratório.

§2o. O Coordenador não será responsável pela busca de recursos para a manutenção dos equipamentos integrantes das estruturas físicas, devendo assegurar a conservação do patrimônio público.

Art. 8. – É de competência da UFPel:

I. Prover as condições básicas de infraestrutura e segurança no local de funcionamento do Laboratório de Aulas Práticas - 707;

II. Garantir o fornecimento adequado e contínuo de energia elétrica e de água potável, conforme a legislação vigente;

III. Proporcionar condições adequadas para descarte dos resíduos líquidos, sólidos e eletrônicos, bem como funcionário capacitado para recolher os resíduos gerados no Laboratório de Aulas Práticas - 707;

IV. A implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos;

V. O cumprimento do Decreto Federal no 5.940/2006, referente à separação e destinação dos resíduos sólidos recicláveis.

Dos Usuários

Art. 9. – São potenciais usuários do Laboratório todos os docentes, discentes e estagiários do Departamento de Ciência e Tecnologia Agroindustrial e demais departamentos da FAEM/UFPel, desde que previamente autorizados.

Art. 10. – São deveres dos usuários nas instalações do Laboratório:

I. Seguir todas as normas do presente regimento;

II. Usar o laboratório sempre com a autorização do Coordenador;

III. Agendar previamente no calendário de aulas disponível na Secretaria do DCTA;

IV. Ser responsável pelo laboratório, zelando pela boa utilização;

V. Ser responsável pelo material de consumo fornecido;

VI. Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório;

VII. Não movimentar equipamentos, sem autorização;

VIII. Ser responsável pelo destino dos resíduos gerados durante as aulas práticas ministradas;

Capítulo III – DO FUNCIONAMENTO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 11. – Os horários de funcionamento do laboratório seguem os horários de expediente matutino e vespertino da FAEM.

Art. 12. – Poderão ser desenvolvidas atividades de preparo e execução de aulas práticas;

Art. 13. – Terão acesso ao Laboratório os professores que utilizarão o mesmo para ministrar aulas práticas, bem como os discentes matriculados na disciplina;

Art. 14. – Apenas usuários autorizados terão acesso ao laboratório fora do horário de expediente;

Art. 15. – Não poderão ser desenvolvidas, no laboratório, as seguintes atividades:

I. Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição;

II. Qualquer atividade em desacordo com os objetivos do laboratório, descritos no Capítulo I.

Art. 16. – Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades as quais foram autorizados.

Art. 17. – A chave do laboratório deve ser retirada na Secretaria do DCTA ou com o Coordenador ou Coordenador Adjunto, e o usuário que retirou deve ter a responsabilidade de entregar.

Art. 18. – Durante as atividades no Laboratório, os usuários devem:

I. Estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, toucas, luvas, máscaras) durante toda atividade desenvolvida no Laboratório, em caso de manuseio de materiais biológicos ou químicos, nocivos à saúde;

II. Após finalizar o experimento ou análise, lavar e guardar os acessórios utilizados (vidrarias, instrumentos, etc.) no devido lugar;

III. Limpar a bancada e equipamentos após utilização.

IV. Comunicar ao coordenador qualquer problema com equipamentos e infraestrutura do ambiente do Laboratório;

V. Comunicar ao Coordenador qualquer demanda para o perfeito funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais de consumo;

VI. Descartar devidamente os resíduos gerados nos ambientes em recipientes específicos para cada resíduo;

VII. Registrar o uso de qualquer equipamento do Laboratório;

VIII. Registrar o uso de qualquer insumo (reagentes) do Laboratório;

Art. 19. – Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo nos Procedimentos de Operação Padrão (POP's) ou manuais dos respectivos equipamentos.

Art. 20. – É terminantemente proibido:

I. Comer, beber e fumar dentro do Laboratório;

II. Utilizar os equipamentos e materiais do Laboratório para fins pessoais;

III. Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia autorização do Coordenador do Laboratório;

IV. Permitir a utilização dos equipamentos por estagiários sem o acompanhamento por responsável.

Capítulo IV – DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 21. – O uso dos equipamentos do Laboratório deverá ser apenas para seu propósito designado, sendo que o usuário será responsabilizado pelo uso inadequado que possa causar dano.

§único. O usuário que, intencionalmente ou por negligência, gerar dano ao patrimônio público deverá ressarcir o valor do dano causado.

Art. 22. – Todos os equipamentos deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do Laboratório.

Art. 23. – O uso de qualquer equipamento, pelos usuários, deve ser anotado em folha de “Controle de Uso do Equipamento”.

§único. Após o uso dos equipamentos, os mesmos devem ser limpos pelos usuários.

Capítulo V – DA SEGURANÇA

Art. 24. – Todos os usuários do Laboratório devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotados pela UFPel e, quando necessário, as orientações de utilização de materiais e equipamentos, acatando as determinações contidas no POP (Procedimento Operacional Padrão) específicos.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. – O presente regimento entra em vigência após a aprovação nas instâncias competentes.

Art. 26. – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia Agroindustrial.